



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Cláudio Rocha Maia Alencar		
EMENTA: Compete a colégio, credenciado e com o curso reconhecido, avaliar o aprendizado de aluno vindo de escola estrangeira e classificá-lo na série adequada.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº: 08280100-2	PARECER Nº 0431/2008	APROVADO EM: 03.09.2008

I – RELATÓRIO

José Cláudio Rocha Maia Alencar solicita urgentemente para a sua filha, Luciana Martins Maia de Alencar, neste Processo sob o nº 08280100-2, a homologação da equivalência dos estudos que ela realizou na Holanda, no período de 01.10.2007 a 31.01.2008.

A urgência consiste em que, após traduzidos, remeteu os originais para Roterdã e até agora não chegaram e nem têm expectativa de quando virão. Tendo sido classificada no último vestibular no curso de Comércio Exterior, comprometeu-se a entregá-los até a próxima semana. Pede, então, a este Conselho uma solução para o caso para não perder a matrícula.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em dois documentos traduzidos, tem-se conhecimento do aproveitamento dos estudos da aluna na Holanda, no Bredero College. A tradutora afirma que no verso de uma das traduções ha autenticação do Consulado Geral do Brasil em Roterdã; a internet informa-nos a existência da instituição e seu funcionamento. Falta a transferência da escola de origem que facilmente poderá ser obtida, e que, com base no Art. 23 da Lei nº 9394/1996, fará a reclassificação da aluna e se for aprovada para a 3ª série do ensino médio poderá expedir o certificado de conclusão desse ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Que se proceda de maneira como está exposto acima para salvar a matrícula da aluna, recompondo-se o processo com a chegada dos originais. Do ocorrido lavre-se ata especial e mencione-se o fato no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação.



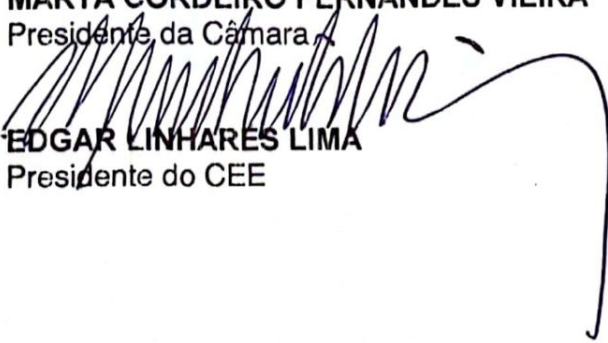
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0431/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2008.


JORGEITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE